

Doutor Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fes em Lisboa occidental a des de Outubro de mil sete centos e vinte e sete. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever. — *Ant.^o Roiz' da Costa.* — *Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia prohibindo que religiosos vagnem pela capitania de S. Paulo sem licença e mandando recolher preso o frade João de S. Domingos.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.—Faço saber a vós Governador e Capitão general da Cappitania de São Paulo que Frey Fernando de S.^{to} Antonio Provincial dos Religiozos Capuchos da Provincia de nossa Senhora da Conceição do Rio de Janeyro se me queixou em carta de quatorze de Fevr.^o do anno passado em como hum Rellegiozo da d.^a ordem de São Francisco chamado Frey João de São Domingos, que para mayor largueza da sua vida, e ser independente de seos Prellados, alcansara do Commisario de Hyeruzalem assistente nesta Corte Fr. João das Chagas faculdade para tirar esmollas p.^a



Hyerusalem passandosse p.^a essa Capp.^{nia} sem ter licença minha de cujo dr.^o abuzava m.^{to} mal fazendo ilicitas negociações e outras acções muy indecentes m.^{to} contra o decoro do seu habito, comprando para viver mais licenciozamente huas cazas que possue com largas terras que cultiva com Escravos e Escravas, em q' estavam, a q' chama Hospicio que ainda que fosse o não podia fundar sem expressa Provizão minha podendo uzar do meyo de se recolher aos conventos dos Rellegiozos que não repugnarião a acceita-los nelles os seus Prellados, e q' modernamente mandarão vir hũ Breve p.^o qual se quer intitullar vice-commissario geral de Hyeruzalem, o qual não convem que nas minhas conquistas senão exercitem semelhantes officios, e q' o fim de ter o chamado hospicio hé para recolher a elle delinquentes e Relegiozos apostatas q' andão fora da obediencia dos seus Prellados, em cuja attenção Me pareceo ordenar vos façães despejar dessa Cappitania todos e quaesquer Regulares que nella forem achados sem expressa ordem minha, e não forem conventuaes nos conventos q' nella há, e na mesma forma não consintaes q' Ermitães, ou outras quaesquer pessoas pessão esmollas para Hyeruzalem, ou qualquer lugar pio sem licença minha, e fareis noteficar ao P.^e Frey João de São Domingos Leyte para q' logo serrecolha para o Rio de Janeyro a obediencia do seu Prellado, e não o fazendo dentro de hum mes o remetaes prezo a ordem do mesmo Prellado, e lhe façaes soquestrar a caza do Hospicio que tiver edificado, e todos os mais bēs e escravos que individamente possuir, fazendo vender os ditos escravos, e assim o seu procedido, como os mais bens q' se lhe acharem



ordenareis se ponhão em depozito seguro, e de tudo o q' nesta parte obrardes me dareis conta infalivelmente. El Rey nosso S.^r o mandou por Antonio Roiz' da Costa e o D.^{or} Jozeph de Carvalho e Abreu Conselheyros do seu Cons.^o Ultr.^o, e se passou por duas vias. Antonio de Cobellos Pr.^a a fes em Lix.^a occ.^{al} a trinta de Janr.^o de mil sete centos e vinte e oito. O secretr.^o André Lopes da Lavre a fes escrever.—*Ant.^o Roiz' da Costa.*—*Jozeph de Caru.^o Abreu.*

Carta Regia sobre auditores e alçadas

Dom João por graça de D.^r Rey de Portugal e dos Alg.^{es} daq.^m e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc. — Faço saber a vós Governador e Capitão Gn.^l da Capitania de S. Paulo q' vendo se o q' me escrevestes em carta de vinte e seis de Mayo de mil sette centos vinte e seis sobre as duvidas que se vos offerecião, a que o Ouvidor geral dessa Capitania servisse de Auditor geral dos soldados, e o Juiz de fora de Santos de Auditor particular dos que servissem naquella Praça, e que seria conveniente, q' o d.^o Ouvidor geral com-vosco pudesse conhecer das causas dos officiaes de

